CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021

EXPEDIENTE
08 ABR. 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 002/2021 que "***INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS, NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***", de autoria do Vereador Giuseppe Lisboa Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O projeto de lei em exame tem por escopo aproximar a sociedade da Câmara Municipal, criando um canal onde a comunidade possa apresentar sugestões para possível produção de norma. A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da procuradoria do legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução em análise, quanto à sua legalidade, competência e iniciativa, está amparado pelo artigo 51, IV e artigo 52, XIII, da CRFB/88 e pelo artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Quanto à matéria tratada na presente propositura, entendemos que inexiste qualquer impedimento que inviabilize a sua apreciação pelo plenário,

No entanto, sob o prisma formal, temos aqui que discorrer acerca das formas de proposituras legislativas denominadas Resolução e Decreto Legislativo.

De acordo com o entendimento doutrinário, resoluções e decretos legislativos são espécies de proposições legislativas que não precisam passar pela sanção do chefe do Poder Executivo e envolvem interesses internos do Poder Legislativo, contudo a principal diferença entre estas espécies de

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Abr-2021-11:38-034189-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 14

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021

proposituras encontra-se no fato dos decretos legislativos produzirem efeitos externos ao parlamento.

Vejamos o que preceitua o Regimento Interno desta Casa:

> ***"Art. 214 – Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do (a) Prefeito (a), sendo promulgado pelo (a) Presidente."***
>
> ***"Art. 215 – Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político administrativa da Câmara."***

A Lei Orgânica do Município assim dispõe:

> ***"Art. 67 - O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos, relacionados nos incisos IV, V, VII, VIII e X do art. 43, sendo aprovado em Plenário em turno único de votação, e promulgado pelo Presidente da Câmara."*** (grifo nosso)
>
> ***"Art. 68 - A Resolução é destinada a regular matéria político-administrativa de interesse da Câmara e de sua competência exclusiva, relacionadas nos incisos de I a III do art. 43, aplicando-se aos projetos dessa natureza, para a sua tramitação, as disposições relativas aos projetos de lei ordinária, sendo, ao final, promulgada pelo Presidente da Câmara."***

Nesse sentido, verificamos que o meio eleito pelo nobre edil para tratar da sua intenção legislativa não foi o adequado, posto que apresentou Projeto de Resolução, contudo deveria ser Decreto Legislativo, já que a criação do Bancos de Ideias gera efeitos externos à esta Casa.

Desta feita, esta comissão entende por bem acolher a sugestão apresentada pela procuradoria do legislativo quanto à apresentação de substitutivo para sanar o vício formal existente na presente propositura, posto que o tema

Fls. 15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021

tratado no projeto merece seguir para apreciação em Plenário. Segue trecho do parecer da procuradoria do legislativo:

> ***"... o tema deve ser tratado por meio de Decreto Legislativo e não por resolução ou lei ordinária, razão pela qual estamos a sugerir a sua tramitação sob a forma do Substitutivo em anexo."***

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela em relação ao seu aspecto material, entretanto no que tange o aspecto formal, para que a propositura tenha seu regular trâmite, se faz necessária a sua apreciação sob a forma do Substitutivo que ora apresentamos.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do projeto, desde que nos moldes apresentados no substitutivo em anexo, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE MARÇO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Fls. 16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021

SUBSTITUTIVO N.º 001 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2021

"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2021

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete;

II - aproximar a Câmara Municipal da comunidade, permitindo qte cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Conselheiro Lafaiete, ficando a cargo do servidor responsável por este a atribuição da sua gestão.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º - As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal na internet e na Secretaria da Câmara Municipal, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente.

Fls. 17

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021

§ 2º - Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos vereadores e pela comunidade, na Secretaria da Câmara de Vereadores e no sítio da Câmara Municipal na internet.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Le Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único - Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE MARÇO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

08 ABR. 2021

Comunicado nº 025/2021

Comunicamos aos membros da Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 007/2021	Acrescenta e altera a lei 6.024, de 27 de julho de 2020, que Dispõe sobre o uso de máscaras durante a situação de emergência em saúde pública no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 010/2021	Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual e municipal de imunização contra a COVID-19.	Vereador Osvaldo César da Silva
Projeto de Lei 012/2021	Denomina a Estrada Vicinal na Localidade de Água Preta de Rua Ouro Preto, Altera o inciso III, do §47, do art. 4º, bem como o caput do art. 5º, e acrescenta o §15, ao art. 5º, os incisos XLIII e XLIV, ao §4º, do art. 6º, todos da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador João Paulo Fernandes Resende
Projeto de Resolução 002/2021	Institui o Banco de Ideias Legislativas, no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681